



TERMO DE CONTRATO Nº 084/2023-PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.795/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHEIRO – MA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.200.745/0001-80 E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada à Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Izabel A Redentora, nr 2356, Edif. Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais – CEP 83.005-010, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si Justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 3.795/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ferramenta de pesquisa de preços, visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pinheiro- MA.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

At







<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho (autorização), ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

### DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

#### DO VALOR DO CONTRATO

<u>CLÁUSULA. QUINTA</u>: O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

DA FISCALIZAÇÃO

M





Proc. 3 March 2013 Billion Bil

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos

que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.







#### **PENALIDADES**

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inclso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer









interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima. PARÁGRAFO ÚNICO — A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023. na classificação abaixo:

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXERCÍCIO DE 2023:

ORGÃO: 02- Poder Executivo

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 020400- Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças;







FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000- Manutenção da Secretaria

Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

NATUREZ DA DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

#### **FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro- MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pinheiro- MA, 18 de maio de 2023.

Patrícia Helena Ramo

Secretária Municipal de Aministrar a Ganejamento e Finanças

Rudimar Barbosa Dos Reis NP Tecnologia E Gestão De Dados Ltda

Testemunhas

(Nome)

CPF: 006-867-133-08

Identidade: 6 CPF: 995 304495 72